



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1195, DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 28, DA [LEI N.º 1136, DE 30 DE SETEMBRO DE 1969](#).

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba por decorrência do prazo, aprovou nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 26, do Decreto lei complementar n.º 09, de 31 de dezembro de 1969, e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os incisos I e II do artigo 28 da [Lei n.º 1.136 de 30 de setembro de 1969](#), passam a ter a seguinte redação.

I - 2 (dois) representantes dos contribuintes, designados pelo Prefeito, por indicação da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba, e do Sindicato Rural de Pindamonhangaba.

II - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal designados dos pelo Prefeito, e escolhidos dentre os servidores municipais versados em assuntos fazendeiros".

Art.2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 1970.

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal